



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 7.783, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Fórum Permanente dos Conselhos no Município de Piracicaba (FOPEC) e disciplina sua organização e funcionamento.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 7 8 3

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente dos Conselhos no Município de Piracicaba, designado pela sigla FOPEC, de caráter consultivo, com objetivo de auxiliar a Administração Municipal e os conselhos já instituídos e atuantes em Piracicaba, na coordenação das propostas e execução das políticas públicas, tendo especificamente como funções:

I - encaminhar para a Administração Municipal propostas de políticas públicas elaboradas no âmbito das discussões conjuntas dos Conselhos Municipais realizadas dentro do Fórum, desde que devidamente aprovadas pela maioria dos membros presentes em reunião;

II - propor debates e ações a serem desenvolvidas pelos conselhos municipais conjuntamente e, quando solicitado, auxiliar na condução das estratégias das políticas públicas de cada conselho;

III - organizar, junto com a Administração Municipal, o Encontro Municipal de Conselhos;

IV - encaminhar sugestões e colaborar com o Portal dos Conselhos e demais instrumentos de comunicação, atendendo aos princípios da transparência e publicidade;

V - auxiliar na organização de programas e ações de formação continuada dos conselheiros municipais, visando estimular a participação dos cidadãos nas políticas públicas municipais e criar uma consciência acerca da importância de seu papel na participação nos conselhos.

Art. 2º O FOPEC será constituído pelo Presidente e Secretário de cada um dos conselhos em funcionamento no Município de Piracicaba ou daqueles que venham a ser criados, sendo nomeados na qualidade de titular e suplente, respectivamente ou por representantes que desempenhem papel equivalente dentro de seu conselho.

Art. 3º O FOPEC terá um coordenador e um secretário para conduzir seus trabalhos, eleitos entre os seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância de poder.

§ 1º Cada membro do FOPEC terá direito a um voto, sendo expressamente vedada a acumulação de votos, mesmo que por procuração outorgada mediante qualquer instrumento legal, tendo os seus membros os seguintes direitos:

I - discutir e deliberar as matérias de competência FOPEC;

II - solicitar a inclusão de matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias;

III - votar e ser votado para coordenador e secretário;

IV - representar o FOPEC, quando designado em reunião ordinária.

§ 2º O FOPEC se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante pauta definida e com a convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões serão públicas e abertas a todos os interessados, inclusive com direito à voz, porém, as decisões se restringem aos membros do FOPEC.

Art. 4º As decisões do FOPEC serão encaminhadas ao Executivo Municipal sob forma de sugestão, quando aprovada pela maioria dos membros presentes.


Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, com dotações orçamentárias próprias, apoiará o FOPEC em sua implantação e para seu efetivo funcionamento.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Governo realizará a primeira reunião de instalação da FOPEC, organizando a posse de seus membros e a eleição de seu coordenador e secretário.

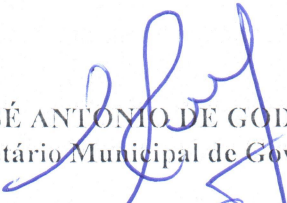
Parágrafo único. Após a primeira reunião de instalação, os membros do FOPEC terão 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de novembro de 2013.



GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

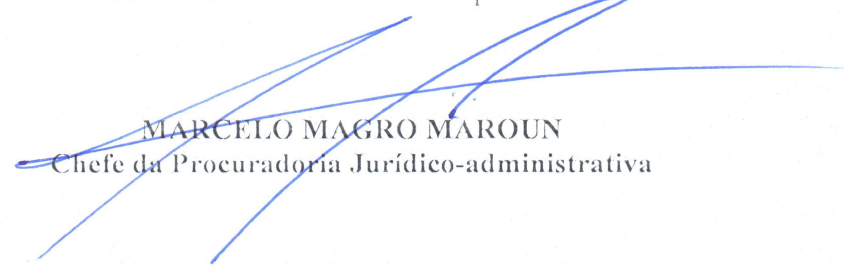


JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo



CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa